Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 24/06/2019

Processo nº E-21/025/010/2019 - Reconhece a dívida, no valor de R$ 3.951,75 (três mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), competência/2018, em favor da Empresa CEPHEID BRASIL IMP EXP. COM. PROD. DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ nº 8.628.083/0002-24, referente a manutenção preventiva e corretiva e calibração, com reposição de peças, de equipamentos de diagnóstico molecular de tuberculose do laboratório do Sanatório Penal.

PROCESSO Nº E-21/025/078/2017 - AUTORIZO a abertura de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, no valor estimado de R$ 176.367,67, (cento e setenta e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), visando atender a Aquisição de Eletrodoméstico, referente ao Convênio n° 822071/2015 (Aparelhamento de 44 Unidades Básicas de Saúde no Sistema Prisional no Estado Rio de Janeiro), celebrado com o Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Federal nº 10.520/02.

DE 26/06/2019

PROCESSO Nº E-21/025/087/2017 - AUTORIZO a abertura de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, no valor estimado de R$ 34.859,50, (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), visando atender a Aquisição de Laringoscópio, referente ao Convênio n° 822071/2015 (Aparelhamento de 44 Unidades Básicas de Saúde no Sistema Prisional no Estado Rio de Janeiro), celebrado com o Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Federal nº 10.520/02.

PROCESSO Nº E-21/025/090/2017 - AUTORIZO a abertura de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, no valor estimado de R$ 257.608,02, (duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oito reais e dois centavos), visando atender a Aquisição de desfibrilador, referente ao Convênio n° 822071/2015 (Aparelhamento de 44 Unidades Básicas de Saúde no Sistema Prisional no Estado Rio de Janeiro), celebrado com o Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei nº 10.520/02.

Id: 2189992

Secretaria de Estado de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS DO DIRETOR-GERAL
DE 24.06.2019

SUBSTITUI a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 49/2018, Processo nº E-27/042/73/2018; Contrato nº 50/2018, Processo nº E-27/042/70/2018; Contrato nº 51/2018, Processo nº E-27/042/75/2018, Contrato nº 52/2018, Processo nº E-27/042/74/2018; Contrato nº 57/2018, Processo nº E-27/042/78/2018 e do Contrato nº 61/2018, Processo nº E-27/042/69/2018, passando a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL:
Ten Cel BM QOC/95 RAMMON DIAS PEREIRA, RG: 14.326;

MEMBROS:
Ten Cel BM QOC/97 MICHEL MOREIRA BASTOS, RG: 19.777 e Cap BM QOC/05 DIEGO FERNANDEZ DE MACEDO, RG: 36.612;

MEMBRO SUBSTITUTO:
1º Ten BM QOC/12 LUCAS SILVA SOUZA, RG: 48.072;

SUBSTITUI o Maj BM QOC/01 BRUNO CESAR SOUZA SOARES, RG: 28.984. pelo Ten Cel BM QOC/97 MICHEL MOREIRA BASTOS, RG: 19.777, como Fiscal do Termo de Cessão nº 06.2017.065.002, celebrado entre o CBMERJ e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Id: 2189904

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 13.06.2019

PROCESSO Nº E-27/128/1333/2014 - RATIFICO a despesa referente a Inexigibilidade de Licitação, com aquisição de passagens aéreas, em favor da P&P TURISMO LTDA-ME., no valor de R$ 44.017,46 (quarenta e quatro mil dezessete reais e quarenta e seis centavos), em conformidade com o "Caput" do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

DE 24.06.2019

PROCESSO Nº E-27/128/131/2019 - RATIFICO a despesa, Não Aplicável, com transferência financeira em regime de desembolso descentralizado do Fundo de Saúde do CBMERJ, em favor do HOSPITAL ARISTARCHO PESSOA - HCAP, no valor de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº E-27/128/133/2019 - RATIFICO a despesa, Não Aplicável, com transferência financeira em regime de desembolso descentralizado do Fundo de Saúde do CBMERJ, em favor da DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA - DGO, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº E-27/128/130/2019 - RATIFICO a despesa, Não Aplicável, com transferência financeira em regime de desembolso descentralizado do Fundo Especial do CBMERJ para o fornecimento de alimentação, em favor da DIRETORIA GERAL FINANÇAS - DGF, no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conformidade com o art. 57/60 da Lei Estadual Nº 279/79, em combinado art. 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº E-27/128/130/2019 - RATIFICO a despesa, Não Aplicável, com transferência financeira em regime de desembolso descentralizado do Fundo Especial do CBMERJ para operacionalização de unidades da SEDEC/CBMERJ, em favor da DIRETORIA GERAL FINANÇAS - DGF, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em conformidade com o 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

DE 02.05.2019

***PROCESSO Nº E-27/128/131/2019 - RATIFICO** a despesa, Não Aplicável, com transferência financeira em regime de desembolso descentralizado do Fundo de Saúde do CBMERJ, em favor do HOSPITAL ARISTARCHO PESSOA - HCAP, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
*Omitido no D.O. do 03.05.2019.

Id: 2189703

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 24.06.2019

PROCESSO Nº E-27/132/055/2019 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEDEC - **AUTORIZO** a despesa referente a Dispensa de Licitação, em favor da empresa GOVERNET EDITORA LTDA**,** no valor de R$7.789,00 (sete mil setecentos e oitenta e nove reais), para contratação de Serviço de Fornecimento de Boletins Informativos de Licitações e Contratos, a fim de atender as necessidades do Departamento Geral de Administração e Finanças DGAF/SEDEC, com amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROCESSO Nº E-27/132/070/2019 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEDEC - **AUTORIZO** a despesa referente a Dispensa de Licitação, em favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PRODERJ, no valor de R$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), Aquisição de 01 (hum) Certificado Digital em Dispositivo de Alta Segurança (tokens) e CPF A3, a fim de atender a interface de integrantes da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC com as Plataformas de Operacionalização de trâmite processual do TJERJ, com amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Id: 2189888

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE PESSOAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL
DE 25.06.2019

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 08 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q11/94 **ANTONIO CARLOS DE SANTANA**, RG 18670 - ID Funcional 0010110720 - CPF 005832957-97, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000229/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/91 **AGUINALDO MELO DE JESUS**, RG 09988 - ID Funcional 0026310970 - CPF 754063907-59, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000243/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q04/88 **ELIZEU ALVES GOMES CARDOSO**, RG 10557 - ID Funcional 0006098924 - CPF 010371347-61, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000244/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q04/89 **ALOISIO MOURA RODRIGUES**, RG 11129 - ID Funcional 0026059355 - CPF 984688397-87, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000245/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q09/89 **JOAO DAVID DIAS PALHARES**, RG 11555 - ID Funcional 0026002230 - CPF 775582607-44, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000246/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q01/90 **CARLOS HENRIQUE DE SA FREIRE**, RG 11923 - ID Funcional 0026526654 - CPF 023602807-32, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000247/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q05/90 **HERCULES DIAS DA SILVA**, RG 11996 - ID Funcional 0026082942 - CPF 882721257-49, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000249/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q10/90 **MARCIO NOGUEIRA PERDIGAO**, RG 12274 - ID Funcional 0006102310 - CPF 016726127-48, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000251/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/90 **WAGNER CAMILO DA SILVA**, RG 12364 - ID Funcional 0006102611 - CPF 016588637-47, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000252/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q10/90 **MARCELO DIAS CAETANO**, RG 12841 - ID Funcional 0026558645 - CPF 020924367-83, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000253/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/90 **ALEX DE BARROS LIMA**, RG 13350 - ID Funcional 0006105858 - CPF 025369627-50, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000255/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/90 **LENO BERSOT**, RG 14149 - ID Funcional 0006108253 - CPF 030002647-10, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000258/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/91 LUIZ **CLAUDIO PEREIRA CID**, RG 14590 - ID Funcional 0026091062 - CPF 019287747-09, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000260/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/91 **ADRIANO ALVES DA SILVA**, RG 15854 - ID Funcional 0026356406 - CPF 027241437-95, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000261/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q05/91 **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO**, RG 14702 - ID Funcional 0026621142 - CPF 923925987-20, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000264/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/91 **MARCELO DE AZEVEDO PAZOS**, RG 15165 - ID Funcional 0026031868 - CPF 876468707-49, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000265/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/91 **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA**, RG 15658 - ID Funcional 0026240866 - CPF 770970177-91, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000266/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q06/AxE/92 **NELIO PECANHA DE MELLO**, RG 17260 - ID Funcional 0026625636 - CPF 974944887-15, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000272/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o 1º Sargento Bombeiro Militar Q00/97 **ADENILSON JOSE DIAS**, RG 21984 - ID Funcional 0006127150 - CPF 016433767-99, de acordo com o art. 98, § 3º (nova redação dada pela Lei nº 5.932, de 28/03/2011) da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/0273/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 30 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q09/90 **RILDO REIS DE SOUZA**, RG 12284 - ID Funcional 0026665654 - CPF 000835647-56, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000276/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 30 de maio de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q02/90 **MANOEL ALVES RIBEIRO**, RG 13740 - ID Funcional 0026046938 - CPF 932166537-49, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000278/2019.

TRANSFERE PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido e a contar de 22 de maio de 2019, o 2º Sargento Bombeiro Militar Q06/ACD/02 **MARLUCE DE ALMEIDA VASCONCELOS**, RG 30693 - ID Funcional 0006140866 - CPF 010404157-92, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000274/2019.

LICENCIA, ex-officio, a contar de 07/05/2019, o Cabo Bombeiro Militar Q02/09 **CARLOS EDUARDO VASCONCELOS DOS SANTOS**, RG 45578 - ID Funcional 0043669980, com base no artigo 120, inciso II, § 3º, alínea b, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/223/2019.

LICENCIA, a pedido, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 11 de junho de 2019, o Soldado Bombeiro Militar Q00/14 **ISAAC DE OLIVEIRA DELSI RODRIGUES**, RG 49634 - ID Funcional 0050343270 - CPF 137960487-73, de acordo com o art. 120, inciso I, da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, tendo em vista o que consta do Processo nº E-27/140/294/2019.

Id: 2189781

Secretaria de Estado de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 1864 DE 25 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E VIGILÂNCIA SENTINELA E REVOGA A RESOLUÇÃO SES Nº 674, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Portaria de Consolidação n° 4, de 28 de setembro de 2017, Anexo 1 do Anexo V, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde pública e privados em todo território nacional, no termo do anexo, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017, Capítulo XII, Seção I que define a lista nacional de doença e agravos, na forma do Anexo XLIII, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes;

- a necessidade de atualização da relação de Agravos e Doenças de Notificação Compulsória - DNC para adequação à necessidade de saúde do estado;

- que o controle de algumas doenças de transmissão respiratória necessita de conhecimento imediato de cada caso para desencadeamento das medidas de controle;

- o atual cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro, com a circulação do vírus Zika associada a aumento de número de casos de alterações neurológicas ou complicações neurológicas;

- a necessidade de aprimorar a vigilância epidemiológica da Parotidite Infecciosa, bem como as ações de controle desta doença devido ao aumento do número de surtos nos últimos dois anos, potencializado pela alta transmissibilidade principalmente em adolescentes e adultos jovens e, sendo essa uma doença imunoprevenível;

- a necessidade da disponibilidade de informação consistente e ágil sobre a situação da produção, perfil dos trabalhadores e ocorrência de agravos relacionados ao trabalho para orientar as ações de saúde, a intervenção nos ambientes e condições de trabalho, subsidiando o controle social;

- a necessidade de dimensionar e incluir agravos de relevância, não contemplados a PRC Nº 4, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Capítulo I, II, III, Anexo 1 do Anexo V que versa sobre a da Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, violência contra a mulher e epizootia de notificação compulsória e PRC Nº 5, 28 de setembro de 2017 que trata sobre doenças e agravos monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas, e

- a importância epidemiológica das Micobactérias de Crescimento Rápido e visando facilitar a sua identificação e diagnóstico, seguindo a orientação da Nota Técnica Conjunta nº 01/2009 - SVS/MS e ANVISA quanto à necessidade da realização da notificação Compulsória e a Resolução nº 1290/2015 da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a Lista de Notificação Compulsória - LNC de doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes.

§ 1º - O rol das doenças, agravos e eventos de saúde passíveis de notificação, imediata ou semanal, estão descritas no Anexo I desta resolução.

§ 2º - As doenças e agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória passíveis de monitoramento por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas estão descritas no Anexo II desta resolução.

documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 27 de Junho de 2019 às 02:10:11 -0300.

Art. 2º - Para fins de notificação compulsória de doenças e agravos ou eventos de saúde considerar-se-ão os seguintes termos:

I - agravo: qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada;

II - autoridades de saúde: o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela vigilância em saúde em cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - doença: enfermidade ou estado clínico, independente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos;

IV - epizootia: doença ou morte de animal ou de grupo de animais que possa apresentar riscos à saúde pública;

V - evento de saúde pública (ESP): situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida, alteração no padrão clínico epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes;

VI - notificação compulsória: comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública podendo ser imediata ou semanal;

VII - notificação compulsória imediata (NCI): notificação compulsória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível;

VIII - notificação compulsória semanal (NCS): notificação compulsória realizada em até 7 (sete) dias, a partir do conhecimento da ocorrência de doença ou agravo;

IX - notificação compulsória negativa: comunicação semanal realizada pelo responsável pelo estabelecimento de saúde à autoridade de saúde, informando que na semana epidemiológica não foi identificado nenhuma doença, agravo ou evento de saúde pública constante da Lista de Notificação Compulsória; e

X - vigilância sentinela: modelo de vigilância realizada a partir de estabelecimento de saúde estratégico para a vigilância de morbidade, mortalidade ou agentes etiológicos de interesse para a saúde pública, com participação facultativa, segundo norma técnica específica estabelecida pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º - Os casos suspeitos de doenças neuroinvasivas por arbovírus deverão ser considerados casos agudos.

§ 1º - São casos de doenças neuroinvasivas por arbovírus:

I- encefalite viral aguda (CID 10 - A86);

II- mielite transversa viral aguda (CID 10 - G05.1);

III- encefalomielite disseminada aguda (CID 10 - G05.8);

IV- Síndrome de Guillain-Barré (CID 10 - G61.0), e

V- Síndromes Neurológicas Centrais ou Periféricas.

§ 2º - Os casos de doenças neuroinvasivas por arbovírus deverão ser notificadas em até 24h, via FormSUS, disponível no endereço eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=35724.

Art. 4º - Os casos de suspeita ou confirmação de Parotidite Infecciosa (CID 10 - B26), Varicela (CID 10 - B01), Esporotricose Humana (CID 10 - B42) e Esporotricose Animal deverão ser notificados da seguinte forma:

I- Os casos de Parotidite Infecciosa deverão ser notificados semanalmente e registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, através da Ficha Individual de Notificação/Conclusão (Anexo III) ou na Ficha de Surto (Anexo IV) na ocorrência do mesmo;

II- Os casos de varicela graves internados, óbitos e recém-nascido de mãe que teve varicela na gestação ou até 48h após o parto, deverão ser notificados em até 24h, via FormSUS, disponível no endereço eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=35964;

III- Os casos suspeitos ou confirmados de Esporotricose Humana deverão ser notificados e investigados via FormSUS disponível no endereço eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=34377, e

Iv- Os casos de Esporotricose Animal deverão ser notificados via FormSUS, disponível no endereço eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=35086.

Parágrafo Único. Os casos de varicela graves internados, óbitos e recém-nascido de mãe que teve varicela na gestação ou até 48h após o parto serão investigados pela vigilância epidemiológica municipal em até 30 dias após notificação.

Art. 5º - Os casos de Micobacteriose de Crescimento Rápido deverão ser notificados na Ficha Individual de Notificação/Conclusão do SINAN (Anexo III) no prazo máximo de 07 (sete) dias e notificados à Coordenação Estadual de Controle de Infecção Hospitalar via FormSUS disponível no endereço eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16210.

Parágrafo Único. Para efeitos de notificação de casos de Micobacteriose de Crescimento Rápido considerar-se-ão:

I- caso suspeito: paciente submetido a procedimento invasivo (cirúrgicos e não cirúrgicos - incluindo os cosmiátricos, acesso por videoscopia ou convencional) que apresente dois ou mais sinais referidos como clínica compatível em topografia do sítio operatório, em que não foi realizada a coleta de exames, ou os resultados de cultura foram negativos ou sem a identificação de micobactéria de crescimento rápido. Entende-se por clínica compatível: hiperemia por mais de uma semana; hipertermia por mais de uma semana; edema por mais de uma semana; nódulos com ou sem fistulização; ulcerações; fistulização; drenagem persistente de secreção serosa, purulenta, ou piosanguinolenta; difícil cicatrização (não responsivo a tratamentos convencionais); lesão em topografia correspondente ao trajeto de cânulas ou trocarte, com ou sem disseminação para áreas adjacentes; recidiva das lesões;

II- caso provável: paciente que preenche os critérios de caso suspeito e que apresente granulomas em tecido obtido de ferida cirúrgica ou tecidos adjacentes (histopatologia compatível), ou baciloscopia positiva, mas cultura negativa para micobactéria, e

III- caso confirmado: paciente que preenche os critérios de caso suspeito e apresenta cultura da ferida cirúrgica ou tecidos adjacentes positiva com identificação de micobactéria de crescimento rápido.

Art. 6º São agravos de Notificação Compulsória imediata:

I- difteria;

II- hepatite C soroconversão em hemodiálise;

III- leishmaniose Visceral, e

IV- meningite de qualquer etiologia.

Art. 7º Os casos suspeitos ou confirmados de Acidente de Trabalho Grave e Fatal (CID 10 - Y. 96), descritos no Anexo I, deverão ser notificados em até 24h e investigados em até 30 dias após a notificação.

§ 1º São considerados casos suspeitos ou confirmados de Acidente de Trabalho Grave e Fatal:

I- acidente de trabalho com mutilações quando ocasiona lesões, tipo: amputações, poli traumatismos, esmagamentos, traumatismos crânio-encefálicos, fratura de coluna, lesão de medula espinhal, trauma com lesões viscerais, eletrocussão, asfixia, queimaduras, perda de consciência e aborto que resultem em internação hospitalar, a qual poderá levar à redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho;

II- acidente de trabalho em crianças e adolescentes, e

III- acidente de trabalho fatal.

§ 2º - A notificação de que trata o caput será realizada através da Ficha de Notificação de Acidente de Trabalho Grave do SINAN (Anexo V).

§ 3º - O notificante deverá encaminhar cópia da ficha de notificação de acidente de trabalho grave para Divisão de Saúde do Trabalhador - SES/SVS/DSTRAB em até 24h.

Art. 8º - Os casos suspeitos ou confirmados de Acidentes de Trabalho simples deverão ser notificados semanalmente através da Ficha Individual de Notificação/Conclusão do SINAN (Anexo III).

Parágrafo Único. São considerados acidentes de trabalho simples:

I- disfonia ocupacional;

II- asma ocupacional, e

III- dorsopatias ocupacionais.

Art. 9º - Os gestores municipais do SUS poderão incluir outras doenças e agravos no elenco das Doenças de Notificação Compulsória, em seu município, de acordo com o quadro epidemiológico.

Art. 10 - A Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e as Secretarias de Saúde dos Municípios deverão divulgar, em endereço eletrônico oficial, o número de telefone, fax, endereço de e-mail e/ou formulário para notificação compulsória.

Art. 11 - As fichas para notificação de que trata esta Resolução poderão ser acessadas através do sítio eletrônico http://portalsinan.saude.gov.br/.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde

Gabinete do Secretário

ANEXO I

Lista de Notificação Compulsória

Nº	Doença, Agravo e Evento	Periodicidade de notificação			
		Imediata (≤ 24 horas) para			Semanal
		MS	SES	SMS	
1	Acidente de trabalho com exposição a material biológico				X
2	Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes		X	X	
3	Acidente de Trabalho Simples				X
4	Acidente por animal peçonhento			X	
5	Acidente por animal potencialmente transmissor da raiva			X	
6	Asma Ocupacional				X
7	Botulismo	X	X	X	
8	Câncer Ocupacional				X
9	Cólera	X	X	X	
10	Coqueluche		X	X	
11	Dengue				X
12	Dengue Óbito	X	X	X	
13	Dermatoses Ocupacionais				X
14	Difteria		X	X	
15	Disfonia Ocupacional				X
16	Doença de Chagas Aguda		X	X	
17	Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ)				X
18	Doença Invasiva por "*Haemophilus Influenza*"		X	X	
19	Doença Meningocócica e outras Meningites		X	X	
20	Doenças Neuroinvasivas por Arbovírus: a. Encefalite b. Mielite c. Encefalomielite d. Polirradiculoneurite e. Síndrome de Guillain-Barré f. Outras Síndromes Neurológicas Centrais ou Periféricas		X	X	
21	Doenças com suspeita de disseminação intencional: a. Antraz pneumônico b. Tularemia c. Varíola	X	X	X	
22	Doenças febris hemorrágicas emergentes/reemergentes: a. Arenavírus b. Ebola c. Marburg d. Lassa e. Febre purpúrica brasileira	X	X	X	
23	Doença, morte ou evidência de animais com agente etiológico que podem acarretar a ocorrência de doenças em humanos, destaca-se entre outras classes de animais: a. Primatas não humanos b. Equinos c. Aves d. Morcegos Raiva: Morcego morto sem causa definida ou encontrado em situação não usual, tais como: voos diurnos, atividade alimentar diurna, incoordenação de movimentos, agressividade, contrações musculares, paralisias, encontrado durante o dia no chão ou em paredes. e. Canídeos Raiva: canídeos domésticos ou silvestres que apresentaram doença com sintomatologia neurológica e evoluíram para morte num período de até 10 dias ou confirmado laboratorialmente para raiva. Leishmaniose visceral: primeiro registro de canídeo doméstico em área indene, confirmado por meio da identificação laboratorial da espécie *Leishmania infantum*. f. Roedores silvestres Peste: Roedores silvestres mortos em áreas de focos naturais de peste.			X	

Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Governo do Rio de Janeiro
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 27 de Junho de 2019 às 02:10:15 -0300.